



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 - Praça João José do Nascimento,
S/N, Centro - CEP 48565-000
Telefax: (75) 3296-2217

Projeto de Lei nº, 577, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre revogação do inciso II do art.48, e seus parágrafos, da Lei n. 294/2010 e art. 22 e parágrafos da Lei 293/2010, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o inciso II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 48 da Lei Municipal n. 294/2010, que dispõe sobre a forma de assunção para os cargos em comissão de Diretor e Vice-Diretor.

Art. 2º - Fica revogado o art. 22 e parágrafos da Lei n. 293/2010, que trata da mesma matéria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio do Quinto, Estado da Bahia em
26 de setembro de 2022.

JAIR JESUS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Sítio do Quinto – BA, 26 de setembro de 2022

Ofício-GAB Nº 034/2022

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei

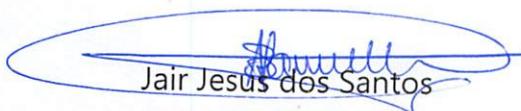
MD. Morgana Nascimento Silva

Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Senhora presidenta,

O Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições, vem *mui* respeitosamente encaminhar em anexo, o Projeto de Lei que versa sobre a revogação de artigos do Ordenamento Jurídico Municipal e dá outras providências.

Sem mais para o momento, declino os votos de alta estima e consideração.


Jair Jesus dos Santos

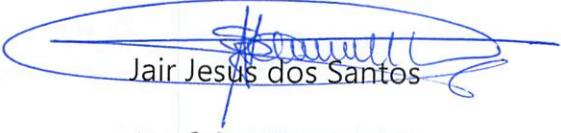
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 577, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

É com imensa satisfação que saudamos Vossa Excelências e encaminhamos Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação de artigos de Leis do Ordenamento Jurídico Municipal e dá outras providências.

A submissão deste Projeto tem como finalidade, adequar o Ordenamento Jurídico do Município à Lei Federal Nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que trouxe consigo a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a direção de instituições escolares da rede municipal de ensino. Ressalte-se, que a referida adequação, também implica no cumprimento da meta 19 do Plano Municipal de Educação.

Ante o exposto, diante da importância da temática, solicito o recebimento do incluso Projeto de Lei, para que seja analisado, e por fim, aprovado, por Vossas Excelências.



Jair Jesus dos Santos

Prefeito Municipal